



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORES PF-UFES

PARECER Nº. 370/2016 - PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.013464/2013-20

INTERESSADOS: ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: ANÁLISE DE TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. LEI Nº. 8.666/93.

Ao Senhor Pró-Reitor de Administração,

1. Trata-se de análise da minuta do *quarto* Termo Aditivo (fls. 401/verso), referente ao Contrato nº. 57/2014, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, que tem por objeto prorrogar sua vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, de 30/06/2016 até 29/08/2016.
2. Ressalta-se que o Contrato supracitado (fls. 147/152), tem por objeto a prestação de apoio ao projeto de extensão " O processo de modernização da Prefeitura Municipal de Itapemirim.
3. Verifica-se às fls. 399 o Despacho apresenta as devidas justificativas à solicitação do Aditivo ao referido Contrato, conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93.
4. Observa-se que a FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente, conforme precíua o art. 1º de seu Estatuto.
5. A Fundação em comento possui importante papel incentivador nas atividades educacionais da UFES, sendo eleita para gerir os Contratos cujo objeto primordial é a realização de Projetos de Extensão. Desta feita, a prestação de apoio não se compara à prestação de serviço, pois não subsiste qualquer interesse econômico a ser suprido. Verdadeiramente, tem por escopo a melhor atuação dos entes públicos, empregando-se mais efetividade às atividades de cunho educativo e social, no termos da Lei 8.958/1994 e do Decreto nº 5.205/2004.
6. Vem a calhar neste contexto a as lições da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que conceitua fundações instituídas pelo Poder Público como sendo:

“... o patrimônio, total ou parcialmente público, dotado de personalidade jurídica, de direito público ou privado, e destinado, por lei, ao desempenho de atividades do Estado na ordem social, com capacidade de auto-administração e mediante controle da Administração Pública, nos termos da lei.”
7. Quanto à hipótese de prorrogação, verifica-se o enquadramento na *Cláusula Segunda - Da Vigência*, bem como no art. 57, §1º, V, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

"O presente CONTRATO terá a duração de 15 (quinze) meses a contar data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do Curso**, mediante Termo Aditivo a ser previamente aprovado no Conselho Universitário, conforme artigo 57 da Lei nº. 8666/93, inciso V, §1º e 2º."

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

8. Ressalta-se que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que compete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

9. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 401/verso).

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.

De acordo

Em 27 / 06 / 2016

Renato Dias Fraga
Substituto Eventual do
Pró-Reitor de Administração
UFES

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADOR FEDERAL

Francisco Vieira Lima Neto
Procuradoria Geral da UFES
Procurador Chefe
Matrícula SAPE 0299168 CARGO 4.019

Vitória, 22 de junho de 2016.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068013464201320 e da chave de acesso 18c58c7c